

## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS DO SUL DE SANTA CATARINA

Semíramis Daros Idalino<sup>1</sup>

Marciele Berger Bernardes<sup>2</sup>

### Resumo

Após o fim da Primeira Revolução Industrial, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) passaram a ser mais aprimoradas. De fato, com o advento da nova “Era do Acesso”, temas ligados à democracia começaram a ser discutidos e novas medidas foram implementadas pelo Estado brasileiro para propiciar o acesso à informação; entre estas, destaca-se a Lei de Acesso à Informação brasileira (LAI). O objeto de estudo desta pesquisa é analisar, por meio do método de abordagem dedutivo e estudo de caso, os portais dos executivos municipais da região sul de Santa Catarina, para verificar se o advento da mencionada lei está possibilitando a transparência do poder executivo brasileiro perante os cidadãos. Os resultados são parciais, mas já foram analisados que dentre os quarenta e cinco portais dos municípios do sul de Santa Catarina, apenas treze estão cumprindo totalmente o primeiro requisito da LAI, de possuírem dentro do *site* municipal o *link* da Lei do Acesso à Informação. Conclui-se então que, mesmo com a vigência da Lei do Acesso à Informação, ainda há um grande abismo entre cidadãos e Poder Executivo, uma vez que a teoria vislumbrada pelo uso das TICs não encontra reflexo nas práticas levadas a efeito pelos executivos municipais da região sul de Santa Catarina.

**Palavras-chave:** Sociedade Informacional. Lei do Acesso à Informação. Sul de Santa Catarina.

### Abstract

After the First Industrial Revolution, Information and Communication Technologies (ICTs) have become more enhanced. In fact, with the advent of new "Age of Access", issues related to democracy began to be discussed and new measures have been implemented by the Brazilian government to provide access to information; among these, there is the access to Brazilian Law Information (LAI). The object of study of this research is to analyze through the deductive method of approach and case study, the portals of municipal executives southern region of Santa Catarina to verify that the advent of that law is enabling the transparency of the Brazilian executive branch before the citizens. The results are partial, but have been analyzed that among the forty-five portals of cities in southern Santa Catarina, only thirteen are fulfilling fully the first requirement of having LAI within the municipal website link on the Access to Information Act. It is concluded that even with the validity of the

---

<sup>1</sup> Graduanda da sexta fase do curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense/UNESC. Bolsista PIBIC/UNESC. Membro do NUPED, Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito, UNESC. Membro do CEPEDI, Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet, UFSM. Endereço para correspondência: Av. Universitária, 1105 – Bairro Universitário C.P. 3167 – CEP: 8806-000. Email: seidalino@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora orientadora. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano, Mestrado em Curso de Pós-Graduação em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC e Doutoranda pela Universidade do Minho, Braga/Portugal. Docente do Curso Superior em Direito. Endereço para correspondência: Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário, s/n – Trindade, 88040-900 – Florianópolis – SC, Caixa Postal 476. Email: marcieleberger@gmail.com.

Access to Information Act, there is still a large gap between citizens and the executive branch, since the theory envisaged by the use of ICTs not reflected in the practices carried out by municipal executives in the region South of Santa Catarina.

**Keywords:** Informational Society. Access to Information Act., South of Santa Catarina.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Sociedade Informacional, revelou-se ser ainda mais necessário a implementação de medidas que buscassem efetivar a democracia nacional. Novos meios foram utilizados pelo Estado brasileiro na tentativa de propiciar o acesso à informação da população acerca da administração pública federal, estadual e municipal. Dentre estes, destaca-se a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º12.527/11, que representa o foco principal de estudo deste artigo.

Neste sentido, esse estudo tem como objetivo principal analisar os resultados iniciais da pesquisa realizada nos portais dos quarenta e cinco municípios do sul de Santa Catarina, como forma de obter informações relevantes acerca de como a lei está sendo implementada nessa região.

Para tanto, a proposta foi dividida em cinco partes, contando com esta primeira introdutória. Na segunda parte, será abordado o histórico da sociedade informacional, bem como o dilema dual da utilização das TICs, que podem apresentar tanto aspectos positivos quanto negativos quando o tema é ligado à democracia participativa e a privacidade das pessoas conectadas nas redes. Na terceira parte, será analisado o desenvolvimento da LAI no Brasil e as definições de governo aberto, governo eletrônico e democracia digital. Na quarta, será explicada a metodologia utilizada ao longo do trabalho e o resultado da avaliação dos portais municipais da região sul, como forma de constatar se o advento da Lei do Acesso à Informação está possibilitando a transparência do poder executivo brasileiro perante os cidadãos. Ao final, na quinta parte, haverá as considerações finais da análise dos portais avaliados.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL

O aperfeiçoamento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) contribuiu para a implementação de novas práticas de políticas governamentais relacionadas às bases da democracia, que possui como escopo a soberania popular e a sua real efetivação.

Com o passar dos anos, o meio social foi se moldando e se transformando, por meio de revoluções e conflitos que buscavam um aprimoramento e mudança na maneira como a sociedade vinha se estruturando. Conforme afirma Castells (2000), iniciou-se na Primeira, mas foi principalmente na Segunda e Terceira Revolução Industrial que começaram a emergir as tecnologias ligadas a informação e comunicação e sua constante aprimoração.

Segundo Mattelart (2002), foi o Japão, na década de 70, o primeiro a introduzir o conceito dessa nova Sociedade, por meio do desenvolvimento tecnológico e da criação de um “estado de espírito informático”, com base na pesquisa, indústria e grandes grupos privados. Também a Agência Espacial Americana (NASA) fez uso do meio eletrônico em áreas ligadas à saúde, à educação e ao judiciário. Já em 1987, a União Europeia lançou o Livro Verde, destinado a dar novos rumos à política reguladora dos meios de informação. Neste viés, é importante ressaltar que já na década de 60, em plena Guerra Fria, como afirma Castells (2000), a Internet começou a ser pensada pelo governo norte-americano – mais precisamente pela Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos (denominada DARPA) – como maneira de proteger o sistema dos Estados Unidos de possíveis ataques por parte da antiga União Soviética. Com efeito, com o advento das TICs, a Internet se difundiu rapidamente ao redor do globo e possibilitou o fim do distanciamento entre os povos, propiciando avanços tanto no meio econômico, como no social e no político.

Outrossim, é importante ressaltar que, na era da globalização e da influência midiática, tanto a mídia pode ser um meio eficaz que facilita o acesso à informação, como também pode ser utilizada para fins meramente políticos, só beneficiando particulares inseridos em pequenos grupos sociais. Nesse âmbito, destacam-se aspectos positivos e negativos do advento das TICs: entre os aspectos positivos, pode-se considerar a contribuição para a efetivação da cidadania na sociedade atual, pois conforme afirma Cardoso (2007), ela facilita o acesso à informação. Também as TICs promovem a modernização da Administração Pública com o objetivo de igualá-la à Administração Privada, já que a primeira possui um sistema ineficiente e demasiadamente burocrático, diferentemente da segunda.

Não obstante, entre os pontos negativos, pode-se apontar, conforme estudos de Bauman (1999), que com o advento da Internet, o Panóptico de Michel Foucault, em que “um vigia todos”, cedeu o seu lugar ao Sinóptico, em que “todos vigiam todos”, isto é, antes da existência das TICs devia-se utilizar a força coativa para vigiar o outro, entretanto, agora se nota o contrário. Paul Virilio, em seu livro denominado “A Bomba Informática” (1999), igualmente discutiu acerca de outros problemas da internet, como o isolamento das pessoas, que acabam ficando presas em seu mundo particular virtual, esquecendo de viver o presente e

a realidade que as cercam no mundo fora das telas. De fato, a nova Era em que vivemos mostra uma nova forma de sociedade que está se formando, em que pessoas desde novas sentem-se aptas e inclinadas a entrar no mundo dos negócios, sendo necessário que com essas novas mudanças surja uma diferente maneira de pensar e repensar as relações interpessoais em âmbitos políticos, econômicos, sociais e culturais.

## **2.1 Desenvolvimento da Sociedade Informacional no Brasil**

Diferentemente dos Estados Unidos, do Japão e da União Europeia, que foram as primeiras potências que buscaram a reinvenção da sociedade em que viviam com o auxílio das TICs, no Brasil, a evolução da Sociedade Informacional e conseqüente emergência das tecnologias de informação foi realizada por meio de um processo demorado. Somente na década de 90 o país começou a formular técnicas para a concretização desse novo paradigma social. Isso se explica pelo fato que nesse período o governo estatal não conseguia mais resolver os encargos que a ele estavam sendo atribuídos, sendo necessária a criação em 1995 de um Plano Diretor para agilizar a implementação de políticas públicas e melhorar a eficácia da máquina administrativa (BERNARDES, 2013). As TICs passaram assim a ter maior relevância no Estado brasileiro, visto que elas foram apresentadas como a ferramenta necessária para contribuir com uma maior participação popular, agilizando a máquina pública.

Neste contexto, o movimento denominado “A nova gestão pública” foi iniciado em meados da década de 90, tendo como principal objetivo modernizar o Estado e romper com os modelos tradicionais burocráticos (FERGUSON apud BERNARDES, 2013). Com efeito, a reforma do setor público, com o aperfeiçoamento das TICs, contribuiu para a mudança inovadora dos moldes do sistema burocrático estatal.

O Estado, impulsionado com as mudanças ocasionadas com a utilização dos novos meios de informação e comunicação, passou então a dar enfoque a novas medidas que agilizassem a máquina pública, possibilitando transparência nas informações públicas cedidas aos cidadãos. Nesse viés, para possibilitar uma aproximação entre cidadãos e Poder Executivo, surge a democracia digital, que conforme explicita Santos et al. (2013, p. 726) “[...] nada mais é do que a participação popular via internet”. Ou seja, a democracia digital aparece como um novo mecanismo para aumentar a interação dos cidadãos com o governo, como forma de efetivar a democracia participativa com o auxílio das TICs.

Surge nesse contexto, no início do ano 2000, o governo eletrônico ou e-gov, que deu “às organizações a possibilidade de migrarem seus sistemas das plataformas convencionais

para sistemas com interface *web*” (MEDEIROS; GUIMARÃES, 2005, p. 450). Importante ressaltar nesse meio a governança eletrônica (ou também e-governança), que engloba o e-gov, já que se trata de um processo mais amplo que busca, por meio da utilização das TICs, “[...] oferecer aos cidadãos serviços de qualidade, informação confiável e mais conhecimento, visando facilitar-lhes o acesso aos processos de governo e incentivar sua participação [...]” (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p. 54), sendo uma nova maneira de buscar a efetivação da democracia digital e participação social que foi ganhando espaço no Brasil com o passar dos anos, incidindo entre os governos de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e da agora então presidente Dilma Rousseff. A par disso, segue abaixo um quadro evolutivo elaborado por Bernardes e Rover (2014) acerca das estratégias governamentais do Estado Brasileiro para o fortalecimento do direito à informação.

**Quadro 1.** Estratégias de governo aberto adotadas pelo Estado Brasileiro.

1995 - Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
1999 - Programa Sociedade da Informação
<b>2000 - Governo Fernando Henrique Cardoso - Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE).</b>
<b>2002 - Luiz Inácio Lula da Silva</b>
2004 - Departamento de Governo Eletrônico
2004 - Criação do Portal Transparência no ano de 2004
2009 - Lei de Responsabilidade Fiscal
2009 - Portal e-democracia
<b>2010 - Dilma Roussef</b>
2011 - Parceria para Governo Aberto (OGP).
2011- Promulgação da Lei de acesso à Informação (LAI) –Lei n. 12.527/11
2011 - Comitê Interministerial para Governo Aberto (CIGA), através do Decreto sem número de 15 de setembro de 2011, o qual institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (PNGA).

**Fonte:** BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. Lei de Acesso a Informação e disponibilização de dados remuneratórios pelos Tribunais de Justiça. 9 p. 2014. (adaptado).

Com a análise do quadro acima e do que foi anteriormente discorrido acerca do desenvolvimento da Sociedade Informacional no Brasil, é possível ponderar que todas as transformações impulsionadas com a inclusão das TICs na Administração Pública brasileira no contexto da Era da Informação foram realizadas por meio de um processo lento, porém que atualmente vem sofrendo influência das novas práticas políticas, sociais, culturais e/ou econômicas, sendo o papel da Internet nesse âmbito o de uma ferramenta de ligação entre o sistema governamental já ultrapassado e a sua modernização, atuando não apenas como diretriz, mas também como o meio que impulsionou e ainda impulsiona as modificações sociais.

### **3 LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL**

Com as facilidades que surgiram com o advento da Era do Acesso, como a divulgação de respostas mais rápidas às dúvidas frequentes da população acerca de problemas locais ou regionais, se mostra a cada momento mais necessário a participação do governo nos assuntos ligados a informação, comunicação e acessibilidade da população perante as relações administrativas, jurídicas e econômicas do Estado. Para melhor entendimento desse novo paradigma social, segue abaixo um quadro evolutivo acerca do direito ao acesso a informação no Brasil.

**Quadro 2.** Quadro evolutivo acerca do direito ao acesso a informação no Brasil.

<b>Lei/Programa/Livro – Ano</b>	<b>Contribuição para a efetivação do direito ao acesso a informação</b>
Constituição de 1824	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1891	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1934	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1937	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1946	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1967	Cita pelo menos quatro vezes a palavra informação, porém somente no art. 150, § 8º está positivado um indício do direito à informação.
Emenda Constitucional de 1969	Cita pelo menos quatro vezes a palavra informação, porém somente no art. 150, § 8º está positivado um indício do direito à informação, que sofreu modificações devido ao período ser ditatorial.
Constituição de 1988	É citado pelo menos dezessete vezes a palavra informação. O direito ao acesso a informação é positivado nos artigos: 5º, incisos XIV e XXXIII; e artigo 37, § 3º, inciso II.
Programa Sociedade da Informação – 1999	Decreto nº. 3.294. Que teve como objetivo intitulado no art. 1º como o de “[...] viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira” (BRASIL, 2015), contribuindo com o direito ao acesso a informação.
Livro Verde – 2000	Deu as bases para a formulação da LAI.
Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527 -2011	Lei criada para efetivar o acesso à informação no país.

**Fonte:** Elaborado pelas autoras.

Com efeito, com base nos dados acima coletados, pode-se notar que o direito à informação somente foi realmente positivado na Constituição de 1988, mostrando dessa forma como o Brasil é atrasado em relação a outros países quando o assunto é o direito ao acesso à informação – como por exemplo a Suécia, que possui legislação que aborda temas ligados ao acesso à informação desde 1766 (MENDEL, 2009), bem como a importância das tecnologias de informação e comunicação para a efetivação desse direito no mundo globalizado em que vivemos, já que segundo Mendel (2009) até a Declaração de Direitos Humanos de 1948 já positivava em seu artigo 19 o direito à informação.

De fato, somente em 1999 surgiu, no Brasil, o programa intitulado “Sociedade da Informação”, por meio do decreto nº 3.294 lançado pela Presidência da República, que pretendia trazer novos rumos para o Estado em relação aos benefícios e usos das TICs para facilitar a aproximação e o acesso do cidadão com a administração pública e com um governo mais transparente (TAKAHASHI, 2000). Desse modo, nota-se que foi no final do século XX que o governo brasileiro começou a buscar medidas eficazes para garantir uma maior interação e participação social aliada com os novos meios de comunicação e informação que estavam sendo inseridos no cenário nacional, havendo então um fortalecimento da Sociedade Informacional no Brasil.

Nesse viés, foi publicada a LAI (Lei do Acesso à Informação), Lei nº 12.527, no dia 18 de novembro de 2011, entrando em vigor somente em 16 de maio de 2012, tendo como objetivo melhorar a Administração Pública e “oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública” (BRASIL, 2011, p. 3), objetivos estes já previstos no Livro Verde de 2000 e que deram a base para a formulação e promulgação da LAI no século XXI.

### 3.1 As Definições para Governo Aberto, Governo Eletrônico e Democracia Digital

Nesse item buscar-se-á apresentar as definições que são dadas para e-gov, democracia digital e governo aberto, bem como a própria superação desses termos que estão sendo, de certa maneira, reinventados. De fato, sempre existiu uma confusão sobre as reais definições dos termos supramencionados, que são, na realidade, expressões intimamente ligadas ao conceito de administração pública. Barbosa (apud BERNARDES, 2013, p. 60) julga importante diferenciar governo eletrônico de governança eletrônica, delimitando por ser mais ampla, os campos da governança eletrônica em:

**e-administração pública**, associada à melhoria dos processos governamentais e do trabalho interno do setor público com a utilização das TICs;

**e-serviços públicos**, associados à melhoria da prestação de serviços ao cidadão e à criação de novos canais digitais para o acesso e entrega de serviços;

**e-democracia**, associada ao uso das TICs, para permitir maior participação do cidadão, mais ativa no processo de tomada de decisão.

Sendo assim, a governança eletrônica, segundo a UNESCO (apud BERNARDES, 2013), seria a atitude do Estado em utilizar as TICs como ferramenta que possa contribuir para o envolvimento do cidadão com os assuntos governamentais de real importância, facilitando o contato cidadão/Estado, com a intenção de promover um governo mais

democrático com participação ativa da população acerca das melhorias na administração pública, englobando tanto a democracia digital como o governo eletrônico que, por sua vez, é o termo utilizado para designar o processo de modernização da administração pública com o auxílio das TICs.

Nesse sentido, é de suma importância no estudo das mudanças administrativas, sociais, econômicas, políticas e culturais, ocasionadas com o aparecimento das TICs, o entendimento das fases de desenvolvimento que sofrem os governos eletrônicos. De acordo com Piana (2007), a primeira fase é chamada de Informação, em que é exemplificado como se constitui a presença governamental na Internet, trazendo informações a respeito das práticas políticas de um determinado município. Nesse primeiro momento, o foco principal é a facilidade do acesso à informação do público em geral, com uma inicial abertura democrática por parte do governo. Continuando o estudo da separação das fases do e-gov segundo Piana (apud BERNARDES, 2013), a segunda fase é a da Interação, onde se inicia “o diálogo entre usuário e administração” (BERNADES, 2013, p. 68). Na terceira e quarta fase encontram-se, respectivamente, a Transação e a Transformação. Estas são, por sua vez, os principais níveis que representam a real abertura democrática dos governos, bem como de aumento de sua interação com a população.

Entretanto, conforme estudos apresentados por Osborne (1994), os conceitos apresentados por Viana para explicar o que são o governo eletrônico, governo aberto e a democracia digital, bem como as suas fases, já estão superados. O autor propõe dez passos para a reinvenção do governo (OSBORNE, 1994). O primeiro passo é o “Governo Catalizador”, o segundo é transformar o “Governo como Propriedade da Comunidade”, o terceiro é analisar o “Governo como Competitivo”, o quarto é estar o “Governo inspirado em objetivos”, o quinto é o de um “Governo dirigido pelos resultados”, o sexto é o “Governo inspirado no cliente”, o sétimo é o “Governo de corte empresarial”, o oitavo é o “Governo preventivo”, o nono é o “Governo descentralizado” e o décimo e último passo a ser atingido é o “Governo orientado pelo mercado”. Desse modo, após todas as medidas serem implementadas e efetivadas, o Governo será, por sua vez, reinventado, possibilitando a aproximação do indivíduo com o Estado, sendo este um de seus principais objetivos, isto é, trazer a população adentro das medidas e programas propostos pela administração pública.

Atualmente, com a Lei de Acesso à Informação, nota-se os “passos para a reinvenção do governo” propostos por Osborne (1994) resumidos nessa lei que pretende facilitar o acesso à informação do cidadão por meio das redes virtuais, sendo possível analisar como está sendo administrada a máquina pública, quais são os gastos do Estado, bem como qual a quantia de

dinheiro repassada ao município pela União. Porém o caminho para a real efetivação da participação social ligada aos assuntos governamentais ainda é longo e cheio de obstáculos no Brasil, devido à burocratização do sistema e por ser recente a utilização das TICs pelo governo quando comparado com outros países.

Por conseguinte, no Brasil, desde 2005, está em desenvolvimento o programa e-Brasil, que busca uma reformulação do e-governo, com propostas parecidas com as de Osborne (1994), isto é, que busca a transformação do Governo e de sua administração, dando surgimento assim ao e-desenvolvimento, que em resumo visa possibilitar o desenvolvimento do país com o auxílio das tecnologias de informação e comunicação (KNIGHT et al., 2007), sendo conseqüentemente muito mais abrangente do que o *e-gov* (governo eletrônico), pois inclui em sua proposta além da melhoria da administração pública, da prestação de serviço aos cidadãos e da efetivação da participação popular nos assuntos governamentais, a necessidade de universalizar o acesso à inclusão digital, por meio de um e-governo repaginado, possibilitando maior transparência dos gastos públicos, devendo haver “divulgação contínua de informações para as comunidades de política em cada segmento de atividade do governo” (KNIGHT et al., 2007, p. 16), bem como utilizar as TICs em setores estratégicos como educação, saúde, segurança pública, justiça, comércio, etc..

É com base nestes aportes que no item seguinte passa-se a análise dos portais, sendo que primeiramente será apresentada a estratégia metodológica utilizada, para em seguida serem expostos os resultados parciais da pesquisa.

#### **4 ESTRUTURA METODOLÓGICA E AVALIAÇÃO DOS SÍTIOS INSTITUCIONAIS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA**

A pesquisa foi estruturada com base em dois métodos de pesquisa, quais sejam: o de abordagem e o de procedimento. O de abordagem constituiu-se no dedutivo, partindo de um exame do contexto histórico da Sociedade Informacional, bem como dos impactos positivos e negativos que surgiram com o advento das TICs, como forma de avaliar se no âmbito da Administração Pública municipal brasileira, a Lei de Acesso à Informação está sendo ou não cumprida. Já o de procedimento, como constitui-se em uma fase mais concreta da pesquisa (MARCONI; LAKATOS, 2003), foi utilizado o estudo de caso, por meio da avaliação dos

portais municipais da Região Sul de Santa Catarina, apresentando uma análise mais particular da implementação da LAI em determinados municípios<sup>3</sup>.

Com efeito, o primeiro método já foi percorrido ao longo do trabalho. Com base no método de procedimento, foi avaliado que na região Sul de Santa Catarina, composta por quarenta e cinco municipalidades<sup>4</sup>, se nota a existência, em todas elas, de *sites* da prefeitura municipal, com notas diárias ou semanais sobre as obras e investimentos municipais, bem como das benfeitorias realizadas pelo poder executivo e legislativo de cada local.

Baseando-se na lei do acesso à informação, foco de estudo desse projeto, foi apurado em primeiro plano que dentre as quarenta e cinco municipalidades de Santa Catarina, somente vinte e oito cumprem o primeiro requisito da lei, de possuírem o balão do *link* LAI – Araranguá, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Criciúma, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Lauro Müller, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, São Martinho, Siderópolis, São Ludgero, São João do Sul, Treviso, Treze de Maio, Turvo e Urussanga. Todavia, dentre estes, somente treze cumprem a lei completamente, possuindo em seus portais a página que direciona para o link da LAI, contendo uma descrição do contexto histórico da Lei de Acesso à Informação, bem como as contas prestadas pela administração governamental, além de outros requisitos impostos pela lei. Os outros vinte e cinco portais municipais cumprem a lei parcialmente, estando o balão do link LAI contido dentro do Portal

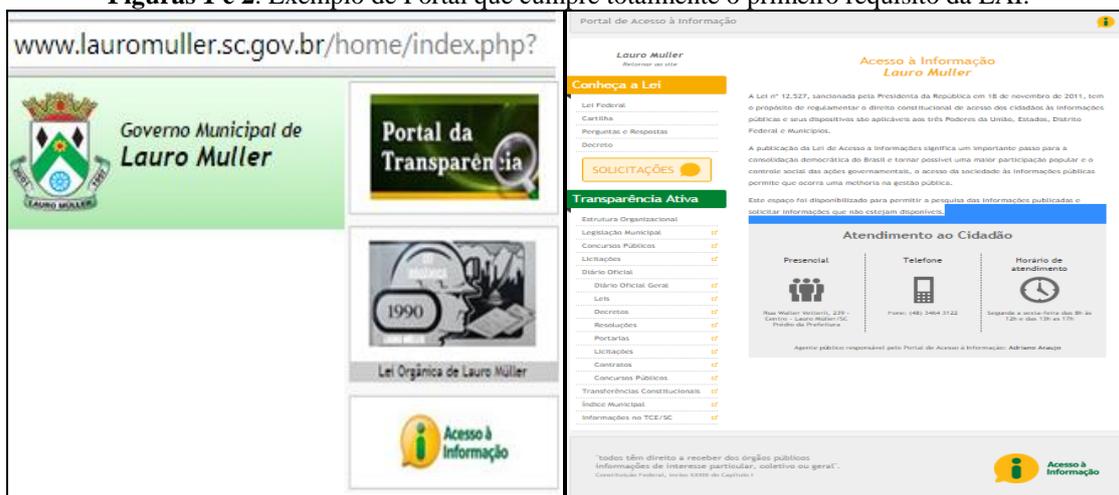
---

<sup>3</sup> Pesquisa com resultados parciais, realizada entre Agosto/2014 à Janeiro/2015.

<sup>4</sup> A saber: Grão-Pará (<http://www.graopara.sc.gov.br/>), Gravatal (<http://www.gravatal.sc.gov.br/home/index.php?>), Araranguá (<http://www.ararangua.sc.gov.br/>), Armazém (<http://www.armazem.sc.gov.br/>), Balneário Arroio do Silva (<http://www.arroidosilva.sc.gov.br/home/index.php?>), Balneário Gaivota (<http://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>), Balneário Rincão (<http://www.balneariorincao.sc.gov.br/>), Braço do Norte (<http://www.bracodonorte.sc.gov.br/home/index.php?>), Capivari de Baixo (<http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/>), Cocal do Sul (<http://www.cocaldosul.sc.gov.br/home/index.php?>), Criciúma (<http://www.criciuma.sc.gov.br/site/>), Ermo (<http://www.ermo.sc.gov.br/>), Forquilha (<http://www.forquilha.sc.gov.br/>), Içara (<http://www.icara.sc.gov.br/home/index.php?>), Imaruí (<http://www.imarui.sc.gov.br/home/index.php?>), Imbituba (<http://www.imbituba.sc.gov.br/>), Jacinto Machado (<http://www.jacintomachado.sc.gov.br/>), Jaguaruna (<http://www.jaguaruna.sc.gov.br/home/index.php?>), Laguna (<http://www.laguna.sc.gov.br/>), Lauro Müller (<http://www.lauromuller.sc.gov.br/home/index.php?>), Maracajá (<http://www.maracaja.sc.gov.br/>), Meleiro (<http://www.meleiro.sc.gov.br/>), Morro da Fumaça (<http://www.morrodafumaca.sc.gov.br/home/index.php?>), Morro Grande (<http://www.morrogrande.sc.gov.br/home/index.php?>), Nova Veneza (<http://www.novaveneza.sc.gov.br/>), Orleans (<http://orleans.sc.gov.br/2013/>), Passo de Torres (<http://www.passodetorres.sc.gov.br/>), Praia Grande (<http://www.praia grande.sc.gov.br/>), Rio Fortuna (<http://www.riofortuna.sc.gov.br/>), Sangão (<http://www.sangao.sc.gov.br/home/index.php?>), Santa Rosa de Lima (<http://www.santarosadelima.sc.gov.br/>), Santa Rosa do Sul (<http://www.santarosadosul.sc.gov.br/>), São Ludgero (<http://www.saoludgero.sc.gov.br/>), São João do Sul (<http://www.saojoaodosul.sc.gov.br/>), São Martinho (<http://www.saomartinho.sc.gov.br/>), Siderópolis (<http://www.sideropolis.sc.gov.br/>), Sombrio (<http://www.sombrio.sc.gov.br/>), Timbé do Sul (<http://www.timbedosul.sc.gov.br/home/index.php?>), Treviso (<http://www.treviso.sc.gov.br/>), Treze de Maio (<http://www.trezedemaio.sc.gov.br/home/index.php?>), Tubarão (<http://www.tubarao.sc.gov.br/>), Turvo (<http://www.turvo.sc.gov.br/>), Urussanga (<http://www.urussanga.sc.gov.br/home/index.php?>), Pedras Grandes (<http://www.pedrasgrandes.sc.gov.br/>), Pescaria Brava (<http://www.pescariabrava.sc.gov.br/home/index.php?>).

Transparência, porém não direcionando para o site da lei. Com essa avaliação inicial, foi possível formular um esquema básico, para comparar entre as municipalidades aquelas que cumprem total ou parcialmente o primeiro requisito da LAI. Dessa forma, dividimos dois tipos de portais: o primeiro exemplo de Portal é o que cumpre o requisito previsto na LAI na sua totalidade.

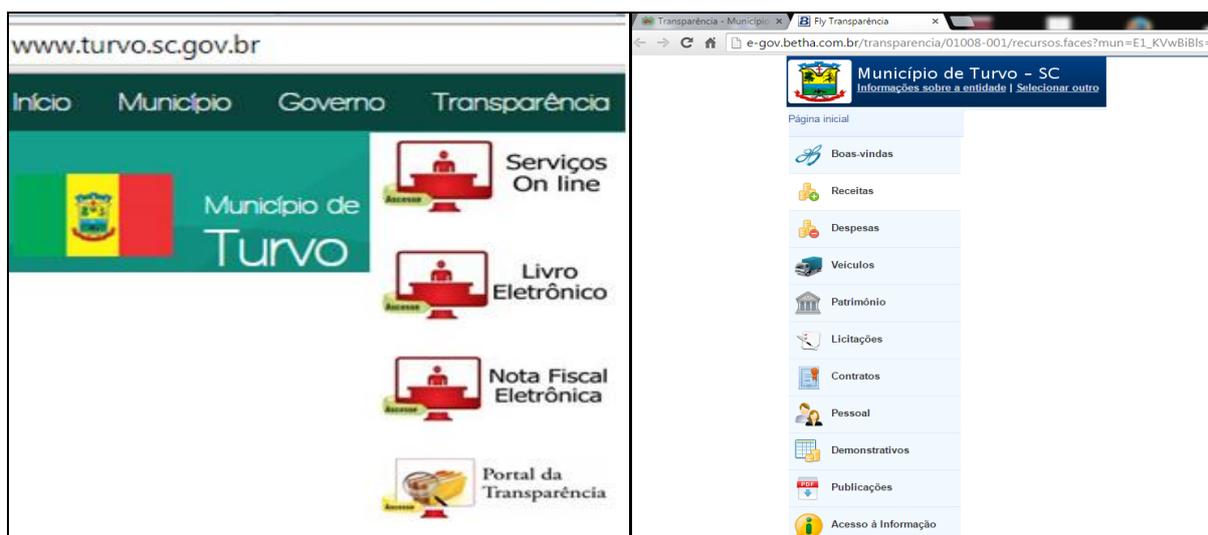
**Figuras 1 e 2.** Exemplo de Portal que cumpre totalmente o primeiro requisito da LAI.



**Fonte:** Prefeitura Lauro Müller/SC. Disponível em: <<http://www.lauromuller.sc.gov.br/home/index.php?>> Acesso em: 08 de out. de 2014.

Como é possível notar, os portais das prefeituras que cumprem com o primeiro requisito da lei apresentam em sua página inicial o link do balão LAI, que direciona corretamente para a página que possui o histórico da lei e outras informações, como o horário de atendimento presencial, o telefone para contato, além de possuir espaço para solicitação à informação que pode ser realizada por qualquer cidadão interessado. Já o segundo exemplo de Portal é aquele que cumpre parcialmente o primeiro requisito previsto na LAI.

**Figura 3 e 4.** Exemplo de Portal que cumpre parcialmente o primeiro requisito da LAI.



**Fonte:** Prefeitura de Turvo/SC. Disponível em: <<http://www.turvo.sc.gov.br/>> Acesso em: 08 out. 2014.

Nota-se que diferentemente do primeiro exemplo de portal, este não possui o link do balão LAI na página inicial, mas sim contido dentro do Portal da Transparência, cumprindo assim parcialmente os requisitos previstos na lei n.º12.527/11.

O segundo passo da pesquisa foi avaliar, segundo dados da Estimativa da população, obtidos no *site* do IBGE de 2014 (*on-line*, 2015), qual o número de habitantes das quarenta e cinco municipalidades da região sul de SC, devido ao fato da LAI desobrigar aos municípios com menos de 10.000 habitantes o cumprimento de seu requisito supramencionado. Assim, primeiramente, formulamos a tabela abaixo, dividindo-a entre as cidades que possuem mais de 10.000 habitantes e que cumprem totalmente o primeiro requisito, qual seja, o de possuir link do balão LAI que direciona para a página que contém o histórico da lei, bem como os municípios com menos de 10.000 habitantes e que facultativamente colocaram o link LAI no portal municipal. Após, na nota de rodapé, separamos os municípios com menos de 10.000 habitantes que não possuem o link LAI no portal de sua prefeitura, os que possuem mais de 10.000 habitantes, que são obrigados por lei a possuírem o link LAI, mas que não a implementaram, assim como aqueles que possuem menos de 10.000 habitantes que cumprem parcialmente o requisito imposto pela lei e, por fim, aqueles que possuem mais de 10.000 habitantes, mas que também cumprem a lei apenas parcialmente.

**Quadro 3.** Municípios que cumprem com o primeiro requisito imposto pela LAI e respectivo número de habitantes.

Municípios com menos de 10.000 hab. <b>que possuem o link LAI.</b>	Nº de hab.	Municípios com mais de 10.000 hab. <b>que possuem o link LAI.</b>	Nº de hab.
Meleiro	7.076	Araranguá	65.090
São João do Sul	7.205	Balneário Rincão	11.824
Praia Grande	7.374	Braço do Norte	31.319
		Gravatal	11.148

		Içara	52.284
		Imaruí	11.117
		Imbituba	42.708
		Jacinto Machado	10.642
		Lauro Müller	14.919
		Orleans	22.311
		Siderópolis	13.593
		São Ludgero	12.192
		Urussanga	20.915

Municípios que não possuem o link LAI<sup>5</sup>.

Municípios que cumprem parcialmente o primeiro requisito da LAI<sup>6</sup>.

**Fonte:** IBGE. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2014/estimativa\\_dou\\_2014.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf)> Acesso em: 18 fev. 2015. (adaptado).

Como a pesquisa ainda está em sua fase inicial, está sendo elaborado um formulário que será aplicado em cada portal da prefeitura com perguntas acerca da informação e transparência desses municípios. O objetivo desse formulário é o de estabelecer “[...] um conjunto de questões pré-elaboradas, [...] dispostas em itens que constituem o tema da pesquisa, com o objetivo de suscitar dos informantes respostas por escrito ou verbalmente sobre assunto que os informantes saibam opinar ou informar” (CHIZZOTTI, 2005, p. 55). Com base nesses aportes, pretende-se obter respostas acerca de como o município está implementando a Lei do Acesso à Informação e quais são as medidas que a prefeitura está realizando para efetivar ela e conseqüentemente a participação dos cidadãos nas questões públicas, bem como a melhora da agilidade da administração pública para responder questões pertinentes à população acerca dos gastos públicos.<sup>7</sup>

Como é possível notar, já se pode afirmar com os resultados obtidos por meio da avaliação dos portais que as mudanças de fases do e-gov não constituem um processo rápido e fácil, isto é, mesmo que atualmente estejamos presenciando os impactos ocasionados pelos

<sup>5</sup> Municípios com menos de 10.000 hab. que não possuem o link LAI: Grão Pará (6.448 hab.); Armazém (8.251 hab.); Balneário Gaivota (9.551 hab.); Ermo (2.079 hab.); Passo de Torres (7.681 hab.); Santa Rosa de Lima (2.122 hab.); Santa Rosa do Sul (8.285 hab.); Timbé do Sul (5.385 hab.); Pescaria Brava (9.761 hab.).

Municípios com mais de 10.000 hab. que não possuem o link LAI: Balneário Arroio do Silva (11.248 hab.); Cocal do Sul (16.009 hab.); Forquilha (24.694 hab.); Jaguaruna (18.704 hab.); Laguna (44.316 hab.); Sombrio (28.589 hab.); Tubarão (102.087 hab.).

<sup>6</sup> Municípios com menos de 10.000 hab. que cumprem parcialmente com o primeiro requisito da LAI: Morro Grande (2.925 hab.); Pedras Grandes (4.089 hab.); Rio Fortuna (4.569 hab.); São Martinho (3.232 hab.); Treze de Maio (7.052 hab.); Treviso (3.746 hab.).

Municípios com mais de 10.000 hab. que cumprem parcialmente com o primeiro requisito da LAI: Capivari de Baixo (23.342 hab.); Criciúma (204.667 hab.); Morro da Fumaça (17.052 hab.); Nova Veneza (14.285 hab.); Sangão (11.532 hab.); Turvo (12.452 hab.).

<sup>7</sup> Vide artigo apresentado pelas autoras no “VII Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas GIGAPP 2016, ‘Construyendo una nueva cultura administrativa: políticas y gestión pública con la ciudadanía’”, na Espanha, em outubro de 2016, com os resultados finais da pesquisa, intitulado “Lei de acesso à informação brasileira nº 12.527/11 e grau de democracia: estudo de caso em portais de municípios do sul catarinense e análise da implementação da LAI no Brasil”, disponível em: “<http://www.gigapp.org/index.php/component/jresearch/publication/show/2498?Itemid=101>”.

avanços da globalização em ritmo acelerado, ainda estamos longe de efetivar concretamente a Lei do Acesso à Informação no Brasil.

Outrossim, pode ser ponderado que a Lei do Acesso à Informação está sofrendo uma retroalimentação negativa, isto é, só gera o manutenção do sistema. Conforme apontamentos de Vasconcellos (2013, p. 225) a retroalimentação negativa é a “capacidade de autoestabilização ou de automanutenção do sistema”, isto é, o sistema não se transforma, apenas se organiza e conserta algumas falhas. De fato, observando a execução da LAI na região sul de SC, nota-se que o sistema não se modifica, apenas se mantém da mesma forma, faltando fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União, órgão encarregado de fiscalizar a efetivação da LAI, bem como o incentivo e planejamento para a criação de novas medidas, como o novo Portal de Combate à Corrupção criado pelo Ministério Público Federal, que visa possibilitar maior fiscalização das atividades do Poder Executivo pelo próprio cidadão, tentando garantir, nesse viés, a implementação efetiva da Lei do Acesso à Informação e conseqüentemente o direito à informação positivado em nossa Carta Magna, bem como a concretização da democracia digital, participativa e pluralista a todos os cidadãos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo desse estudo foi retratada, como foco principal, uma análise da efetivação da Lei do Acesso à Informação na região sul de Santa Catarina, sendo anteriormente exposto o contexto histórico da Sociedade Informacional, além de um breve apontamento acerca do desenvolvimento da LAI no Brasil.

Com efeito, houve a necessidade de debater os principais pontos positivos e negativos que circundam a criação e evolução das tecnologias de informação e comunicação, que muitas vezes são duais, servindo uma hora como propagadoras de uma democracia digital e maior participação da população acerca dos assuntos governamentais, sendo hoje consideradas um dos meios mais utilizados pelos três poderes para aproximar e melhorar a relação cidadão/Estado, podendo também, outrora, permitir um controle social de pequenos grupos em relação ao todo, prejudicando a democracia contemporânea e a privacidade das pessoas.

Desse modo, foram apresentados novos estudos sobre o e-gov, sendo mencionado o trabalho de Osborne (1994) sobre a reinvenção do governo que se identifica em certos momentos com o programa e-Brasil que está em desenvolvimento no país e que busca uma

renovação das práticas governamentais com o auxílio das TICs, em diversas áreas, como saúde, educação, transparência, justiça, seguridade social.

Com base nos resultados parciais apresentados no final do artigo acerca de como a LAI está sendo implementada na região sul de Santa Catarina, verifica-se que mesmo com a Lei de Acesso à Informação estando em vigor, ela não é efetivamente cumprida pelas prefeituras municipais da região, visto ser relativamente pequeno o número de portais municipais que cumprem totalmente com os requisitos previsto na lei n.º 12.527/11.

Portanto, pode-se considerar que ainda que haja diversas transformações econômicas, políticas, sociais e culturais impulsionadas pelas TICs, há um grande abismo entre Teoria e Prática que precisa ser efetivado, dentro da Administração Pública brasileira, por meio de medidas que possibilitem a fiscalização das atividades do Poder Executivo pelo próprio cidadão, como o novo Portal de Combate à Corrupção criado pelo Ministério Público Federal<sup>8</sup>, como maneira de garantir uma real eficácia da LAI, já que esta permite uma concreta aproximação entre os cidadãos e seus dirigentes, fortalecendo a democracia participativa também pelo meio digital.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Z. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BERNARDES, M. B. **Democracia na Sociedade Informacional: O desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- \_\_\_\_\_. ROVER, A. J. Lei de Acesso a Informação e disponibilização de dados remuneratórios pelos Tribunais de Justiça. **II Congresso Iberoamericano de Docentes e Investigadores en Derecho e Informática, CIIDI**. 9 p. 2014.
- BRASIL. **Guia para criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais**. 2011, 18 p. Disponível em: <<http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>> Acesso em: 22. dez. 2014.
- \_\_\_\_\_. **Decreto n.º 3294**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3294.htm)>. Acesso em: 22 jan. 2015.
- CARDOSO, G. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- KNIGHT, P. T. et al. **e-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e Programa e-Brasil**. São Paulo: Yendis, 2007.

<sup>8</sup> Vide *link*: “<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/>”

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATELLART, A. **Historia de La sociedade de La información**. Buenos Aires: Paidós, 2002.

MEDEIROS, P. H. R.; GUIMARÃES, T. A. Contribuições do governo eletrônico para a reforma administrativa e a governança no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, p. 449-464, out./dez. 2005. Disponível em: <[http://www.enap.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=2586](http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2586)>. Acesso em: 23 jan. 2015.

MENDEL, T. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. **Benchmarking e-government: a global perspective**. New York: United Nations - Division for Public Economics and Public Administration, American Society for Public Administration, 2002.

OSBORNE, D.; GAEBLER, T. **La reinvenção del gobierno: la influencia del espíritu empresarial em el sector público**. Espanha: Paidós, 1994.

PIANA, R. S. **Gobierno Electrónico**. Gobierno, Tecnologías y Reformas. Buenos Aires: Edulp, 2007.

SANTOS, P. M. et al. Rankink dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 721-744, mai./jun. 2013.

TAKAHASHI, T. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 10. ed. São Paulo: Papyrus, 2013.

VIRILIO, P. **A bomba informática**. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.